



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 060/2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 080/2012,

Considerando os Art. 2.º, VII, art. 4º, III, “g” e “h”, Art. 43, I da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando o art. 143, I, II e III e art. 98, I, “e” e “f” da L.C. n.º 154/2011;

Considerando que o material apresentado no processo 080/2012, comprova a observância da metodologia estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, na elaboração do Plano Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural;

Considerando que o texto apresentado atende integralmente ao artigo 28 e seus respectivos incisos da LC n.º 154/2011,

RESOLVE APROVAR O PLANO SETORIAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, com a seguinte redação:

PLANO SETORIAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Art. 1º A política de preservação do patrimônio histórico cultural do município tem por objetivos preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social a toda expressão material e imaterial, tomada individual ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.

§ 1º Entende-se por patrimônio cultural material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º Entende-se por patrimônio cultural imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificados como elemento pertencente à cultura comunitária, tais como as festas, danças, o entretenimento, bem como, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social.

Art. 2º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CONDEPHAC) deverá proceder à revisão de todos os imóveis públicos e privados já indicados para fins de preservação por via de tombamento e reavaliar todos os imóveis públicos e privados que estão tombados pelo município, no prazo de 08 (oito) meses da aprovação e publicação deste plano.

Art. 3º Após a realização do previsto no Art. 2º o CONDEPHAC deverá colocar em prática os seguintes itens, nos prazos neles estabelecidos, contados da data da aprovação deste plano:

- I. Através da Secretaria de Cultura, identificar com de placas indicativas, os imóveis públicos e privados tombados e os que vierem a ser futuramente tombados, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- II. Juntamente com a Secretaria da Administração, proceder à averbação dos imóveis particulares tombados, no prazo de 12 (doze) meses;
- III. Criar páginas nas redes sociais e outras mídias eletrônicas, para divulgação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município, no prazo de 3 (três) meses.
- IV. Buscar formas de divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município, numa ação conjunta com a Secretaria de Turismo e parcerias privadas, no prazo de 6 (seis) meses.
- V. Estudar a criação do cargo de Curador, voluntário e não remunerado, como forma de incentivar e auxiliar na proteção dos bens tombados, no prazo de 18 (dezoito) meses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

- VI. Estudar, estruturar e implantar, juntamente com as Secretarias de Turismo e da Educação, entidades religiosas e outras, ROTEIRO HISTÓRICO-TURÍSTICO destinado às escolas e aos visitantes, no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º A legislação vigente do CONDEPHAC deverá ser revista, com elaboração de nova lei, se necessária, juntamente com o Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses, contendo, inclusive, as seguintes modificações:

- I. Criação da Semana do Patrimônio Histórico, que deverá fazer parte do calendário escolar, com palestras e visitas programadas.
- II. Definir como competência do CONDEPHAC a regulamentação do uso das praças tombadas, públicas ou privadas, através de Resoluções referendadas pelo Gabinete do Prefeito

Art. 5º Em conjunto com as Secretarias da Educação e de Turismo e parcerias com empresas privadas, deverão ser elaboradas e editadas, num prazo de 18 (dezoito) meses a partir da aprovação desse plano setorial:

- I. cartilhas pedagógicas para introdução, de forma transversal, do tema Patrimônio Histórico, nas escolas públicas e privadas, e realização de palestras sobre o assunto com cooperação dos conselheiros do CONDEPHAC.
- II. cartilhas e campanhas para conscientização dos proprietários de imóveis tombados e da população em geral.

Art. 6º Promover gestões para obtenção da cessão de uso pela União ao Município da ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA e seu entorno, e sua recuperação para instalação de um Museu Ferroviário, bem como das dependências do CONDEPHAC, numa ação conjunta com a Secretaria de Turismo, Gabinete do Prefeito, Departamento de Convênios e parcerias privadas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a aprovação deste Plano Setorial.

Art. 7º Promover gestões para conservação e revitalização do prédio do MUSEU ANITA FERREIRA DE MARIA (antigo **Fórum**), também tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), através de parcerias entre as Secretarias de Turismo, Departamento de Convênios, CONDEPHAAT e entidades privadas, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desse plano.

Art. 8º Estudar e apresentar projetos para revitalização do bairro rural Andrada e Silva, em parceria com as Secretarias de Cultura, Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Transportes e Faculdades de Arquitetura, Turismo e História da região, no prazo de 36 (trinta e seis) meses da aprovação deste plano setorial.

Art. 9º Juntamente com as Secretarias de Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, associações de classe, IBGE e Faculdades de História, Turismo e Arquitetura da região, fazer levantamento completo, nas áreas urbanas e rurais, dos bens imóveis, móveis, materiais e imateriais, do patrimônio ambiental e intelectual, para fins de tombamento e/ou registro histórico e divulgação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aprovação deste plano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se incorporada ao Plano Diretor da Estância Turística de Avaré a partir daí e será atualizada se necessário for, quando da revisão da Lei Complementar n.º 154/2011 (Plano Diretor).

Avaré, 20 de dezembro de 2012.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD